

APROVADO
Em 24 / 06 / 24
MTEkamata
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 039/2024

DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 127/90;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica pela presente caracterizado e definido como excepcional interesse público a necessidade de substituição/reposição de servidores em gozo de férias regulamentares e suprir possíveis licenças para concorrer a mandato eletivo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, com base no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, em razão de excepcional interesse Público, pessoal em quantidade, função e carga horária, conforme segue:

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal
01	Motorista	40 horas

§ 1º A remuneração mensal e as atribuições da pessoa contratada será de acordo com a legislação municipal que trata do quadro de cargos e funções públicos do município, Lei Municipal nº 1.441/2010 com suas alterações posteriores.

§ 2º A contratação será realizada obedecendo a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 02/2022.

Art. 3º A contratação de que trata esta Lei será para o período de até 12 (doze) meses, a contar da data da contratação.

Art. 4º A contratação será pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado a pessoa contratada os seguintes direitos:

I – remuneração de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1.441/2010 com suas alterações posteriores;

II – serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei Municipal nº 127/90;

III – férias proporcionais ao término do contrato acrescidas de 1/3 (um terço);

IV – Adicional de insalubridade nos termos da legislação municipal pertinente e de acordo com a previsão em Laudo Técnico;

V – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.



ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 039/2024
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de lei em epígrafe, através do qual solicitamos autorização Legislativa para a contratação de pessoal por tempo determinado, sendo 1 (um) Motorista.

Como já mencionado no Projeto de Lei, a necessidade de contratação é justificada pelo fato da substituição/reposição de servidores em gozo de férias regulamentares e suprir possíveis licenças/afastamentos para concorrer a mandato eletivo.

Assim, a contratação somente será realizada no momento em que surgir a necessidade, ou seja, o gozo de férias de servidores concursados e/ou a licença/afastamento de servidor efetivo para concorrer a mandato eletivo.

Ademais, como mencionado, a contratação será realizada obedecendo a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 02/2022.

Sendo assim e considerando a precariedade da contratação, o procedimento está em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, merecendo, portanto, aprovação desta Casa Legislativa.

Portanto, a contratação emergencial é a forma mais adequada e que vem ao encontro do interesse público.

Diante do exposto, contamos com a proverbial atenção dos Nobres Edis, ocasião em que renovamos nossos protestos de consideração e respeitoso apreço, solicitamos a aprovação em regime de urgência do presente Projeto e Lei, na forma regimental.

Vista Alegre - RS, 21 de junho de 2024.

Atenciosamente,


ZAIRO RIBOLDI